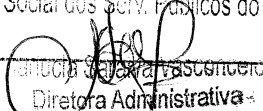


Portaria nº 010/2021 – IPASEMAR

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria Nº 010/2021-IPASEMAR, fixado no quadros de aviso do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá, tendo sido publicado pelo período de 22/01/2021 a 22/02/2021 para todos os efeitos Gabinete do Inst. de Prev. Social dos Serv. Públicos do Município de Marabá

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no uso de suas atribuições legais, etc.


Diretora Administrativa

CONSIDERANDO: que determina e estabelece o art. 1º e o art. 2º da EC nº 41/2003, todos os servidores aposentados e pensionistas sem paridade é assegurado reajuste anual de seu benefício;

CONSIDERANDO: A Portaria do Ministério da Fazenda nº 477, de 12 janeiro de 2021, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que estabelece o fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO: Os termos dos art. 37 e 40 da Lei Municipal nº 17.756, de 20/12/2016, que trata da revisão anual da remuneração dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Marabá;

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder aos servidores inativos e pensionistas, do Poder Executivo e Legislativo, cujos benefícios foram concedidos nos termos dos artigos 37 e 40 da Lei Municipal nº 17.756 de 20 de dezembro de 2016, o fator de reajuste calculados conforme anexo I, da Portaria Ministerial acima mencionada.

Art.:2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Marabá-Pa, 22 de janeiro de 2021.



NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Diretora Presidente do IPASEMAR
Portaria nº 001/2021- GP

CONSIDERANDO que os documentos listados acima são indispensáveis para que a atual gestão saiba de maneira clara a real situação financeira do Município para que, então, possa realizar os atos de gestão e planejamento de seu governo;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado no *software* de processamento da folha, quanto à relação de servidores que não receberam seus respectivos salários dos meses de Novembro e Dezembro/2020 desta Prefeitura e Fundos Municipais, foi identificado que inexistiu disponibilidade financeira suficiente para cobrir o total desta despesa;

CONSIDERANDO que é necessário que atual gestão promova relatório por meio de sua Comissão de Transição de Governo, contudo até o presente momento ainda estão sendo levantadas informações essenciais, devido ao fato da gestão anterior não ter cooperado com uma transição de maneira adequada, o que prejudica a conclusão e remessa das medidas adotadas pela nova administração ao Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, disciplinou os procedimentos a serem adotados para Decretação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira por meio da Instrução Normativa nº 17/2020 – TCM/PA; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, saneamento, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Magalhães Barata/PA, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a 180 (cento e oitenta dias), caso ainda persista a situação encontrada pela atual gestão municipal.

Art. 2º Durante o período de **EMERGÊNCIA** fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º Durante o período fixado no Art. 1º, a contar da publicação do presente decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 e Art. 1º, § único, da Instrução Normativa nº 17/2020 – TCM/PA, a contratar serviços e adquirir materiais necessários a continuidade da prestação de serviços essenciais, notadamente nos quais seus respectivos objetos atendam ao rol especificado abaixo:

Assistência médica e hospitalar;
Desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;
Assistência Social;
Transporte público municipal; e
Limpeza, terraplenagem e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto a lixo, bem como a manutenção de máquinas agrícolas.

Parágrafo Único. Para atender o rol especificado acima, o Poder Público Municipal adotará as providências e procedimentos necessários para dirimir as situações das quais derivam o Estado de Emergência.

Art. 5º As contratações derivadas e fundamentadas objetivamente para sanar o Estado de Emergência, deve cumprir obrigatoriamente as

condições estabelecidos no Art. 6º, §2º, da Instrução Normativa nº 17/2020 – TCM/PA, bem com a Lei nº 8.666/93 e o Art. 37, da Constituição Federal/88.

Art. 6º Durante a vigência do **ESTADO DE EMERGÊNCIA** serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 7º Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

Art. 8º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 01 de janeiro de 2021, uma vez que em tal momento já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo provocado pela gestão anterior.

Publique-se.

Cumpra-se.

Magalhães Barata/PA, Gabinete da Prefeita, 25 de janeiro de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldineia de Souza e Souza
Código Identificador:4E41829D

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ PORTARIA Nº 010/2021 – IPASEMAR

Portaria nº 010/2021 – IPASEMAR

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO: O que determina e estabelece o art. 1º e o art. 2º da EC nº 41/2003, todos os servidores aposentados e pensionistas sem paridade é assegurado reajuste anual de seu benefício;

CONSIDERANDO: A Portaria do Ministério da Fazenda nº 477, de 12 janeiro de 2021, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que estabelece o fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO: Os termos dos art. 37 e 40 da Lei Municipal nº 17.756, de 20/12/2016, que trata da revisão anual da remuneração dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Marabá;

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder aos servidores inativos e pensionistas, do Poder Executivo e Legislativo, cujos benefícios foram concedidos nos termos dos artigos 37 e 40 da Lei Municipal nº 17.756 de 20 de dezembro de 2016, o fator de reajuste calculados conforme anexo I, da Portaria Ministerial acima mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2021, revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Marabá-Pa, 22 de janeiro de 2021.

PORTARIA n.º 432/2021-SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008

CONSIDERANDO:
 O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

CONSIDERANDO:
 Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **ALCILENE RIOS DA SILVA**, C.P.F. n.º 68964048253 obteve **APROVAÇÃO**.

RESOLVE:
 Nomear o(a) Sr(a) **ALCILENE RIOS DA SILVA**, Functonário(a) Público(a) Municipal no cargo de **Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana**, a partir de 25 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marabá - P.M.M
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

PORTARIA N.º 432/2021-SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Código Identificador:0F2370A3
 Alessandro Viana
 Publicado por:

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
 Prefeito Municipal de Marabá

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 26 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEANDRO CHAVES DE SOUZA, CPF 892.304.342-72.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos dos Decretos Nº 24/2017 - GP, de 11 de abril de 2017 e 63/2020 - GP, de 17 de junho de 2020, no que tange à nomeação e gratificação dos demais servidores, bem como no que diz respeito às atribuições e competências desta Comissão Permanente de Apuração.

Art. 1º. Nomear, como membro da Comissão Permanente para Procedimento Administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados do âmbito da Administração Pública Municipal, o seguinte servidor:

RESOLVE:

junho de 1993;

termos do disposto nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e nos

CONSIDERANDO a necessidade de Alteração do Decreto nº 63/2020 - GP, com vistas à reestruturação da Comissão Permanente;

Regulamentação para Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, para aplicação de penalidades e institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 24/2017 - GP de 11 de abril de 2017, que instaurou a Comissão Permanente e apresentou a

PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Decreto Nº 158/2021, 26 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DECRETO Nº 158/2021, 26 DE JANEIRO DE 2021

Código Identificador:C4AC6DA0
 Alessandro Viana
 Publicado por:

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
 Prefeito Municipal de Marabá

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 26 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

competências desta Comissão Permanente de Apuração.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos dos Decretos Nº 24/2017-GP, de 11 de abril de 2017 e Decreto Nº 63/2020-GP, de 17 de junho de 2020 e o que tange à nomeação e gratificação dos demais servidores, bem como no que diz respeito às atribuições e competências desta Comissão Permanente de Apuração.

I - ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, Matrícula nº 49.792.

Marabá;

de outras atribuições no âmbito da Prefeitura do Município de

Art. 1º. Exonerar o membro a seguir disposto, em razão do exercício de outras atribuições no âmbito da Prefeitura do Município de

RESOLVE:

de junho de 1993;

termos do disposto nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e nos

CONSIDERANDO a necessidade de Alteração do Decreto nº 63/2020-GP, de 17 de junho de 2020, com vistas à reestruturação da

contratar com a Administração Pública Municipal;

penalidades e institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e âmbito da Administração Pública Municipal, para aplicação de Infrações Administrativas cometidas por licitantes e contratados no Regulamento para Procedimento Administrativo para Apuração de 2017, que instaurou a Comissão Permanente e apresentou a

CONSIDERANDO o Decreto Nº 24/2017-GP, de 11 de abril de

PERNALIDADES.
 MUNICIPAL, PARA APLICAÇÃO DE

COMISSÃO PERMANENTE PARA APLICAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA APLICAÇÃO DE

ALTERA O DECRETO Nº 63/2020-GP, DE 17 DE JUNHO DE 2020, QUE CONTEM A COMPOSIÇÃO DO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE PARA APLICAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA APLICAÇÃO DE

Decreto Nº 157/2021, 26 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DECRETO Nº 157/2021, 26 DE JANEIRO DE 2021.

Código Identificador:2234C6EC
 Alessandro Viana
 Publicado por:

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
 Diretora Presidente do BASEMAR
 Portaria nº 001/2021- GP